



**ANEXO DE SUSTENTABILIDADE**

O **Grupo EcoRodovias**, na busca contínua pela excelência no atendimento a seus clientes, por meio da prestação de serviços de infra-estrutura e logística, ciente da importância em garantir que seus prestadores de serviços mantenham o mesmo nível de responsabilidade e excelência prestada pelo Grupo, adota os seguintes critérios no tocante à Qualidade, Responsabilidade Sócio Ambiental e de Saúde e Segurança no Trabalho:

1. Caso a CONTRATADA não possua um Sistema de Gestão Integrado (SGI), ou Sistemas de Gestão individuais, a saber, Qualidade (SGQ - norteado pela NBR ISO 9001), Meio Ambiente (SGA – norteado pela NBR ISO 14001) e Saúde e Segurança do Trabalho (SGSST – norteado pela OHSAS 18001), esta deverá adotar o Sistema de Gestão Integrado da CONTRATANTE, no que se incluem Manuais, Instruções e Procedimentos.
  
2. Quando a CONTRATADA possuir Sistema de Gestão próprio, fica acordado entre as Partes que o Manual do SGI ou Manuais Individuais, conforme citado acima, deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias antes do início dos serviços.
  - a. Caso o Manual do SGI ou Manuais Individuais não atendam ao SGI do **Grupo EcoRodovias**, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, requerer da CONTRATADA as alterações e/ou revisões que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 7 (sete) dias.
  - b. A aceitação e/ou aprovação da documentação pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA do cumprimento das obrigações e requisitos atinentes à qualidade dos serviços e outras obrigações contratuais e legais.
  - c. O organograma do órgão de controle de gestão (Qualidade – Meio Ambiente – Saúde e Segurança do Trabalho) da CONTRATADA deverá ser elaborado prevendo todos os recursos necessários para desempenhar plenamente suas atividades, incluindo o número necessário de inspetores qualificados e experientes para todas as especialidades, bem como pessoal de apoio para manuseio, controle, arquivamento e tramitação de documentos e registros do sistema de Gestão.
  
3. A CONTRATADA deverá seguir os critérios para contratação de mão de obra, conforme acordado com a CONTRATANTE.
  
4. A CONTRATADA deverá encaminhar seus funcionários, responsáveis pela execução dos serviços contratados, para as Palestras e Treinamentos ministrados pelo **Grupo EcoRodovias** para conscientização do Sistema de Gestão Integrado ou Sistemas Individuais.



5. A CONTRATADA deverá manter organizada em seus arquivos todos os registros do Sistema de Gestão e documentos a eles pertinentes. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer cópia desses arquivos e documentos.

6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, em local visível, as autorizações pertinentes, bem como cópia dos documentos indicados pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, verificar a aplicação e manutenção dos requisitos de gestão (socioambientais, qualidade e saúde e segurança no trabalho) pela CONTRATADA, efetuando, para tanto, inspeções, auditorias, assim como qualquer forma de controle que se revelar adequada para proceder com tais averiguações.

***1 - No tocante às questões de Qualidade, ficam estabelecidos os seguintes critérios específicos:***

1. Para cumprimento dos requisitos inseridos no "Sistema de Gestão da Qualidade", a CONTRATADA obriga-se a apresentar o Manual de Qualidade e/ou Plano de Gestão de Obras e Serviços, contendo:

- a. Os objetivos da qualidade a serem atingidos;
- b. O organograma e a atribuição específica de responsabilidade e autoridade dos Funcionários que alocar para a prestação das atividades objeto do Instrumento;
- c. Os procedimentos de execução e inspeção, bem como métodos e instruções de trabalho a serem aplicados, listando o título, número e revisão;
- d. Os procedimentos de ensaios, testes aplicáveis e planos de verificação, identificando quando serão realizados;
- e. O Programa de Auditorias Internas da Qualidade;

2. A CONTRATADA deverá designar um profissional sênior, qualificado para chefiar e coordenar as atividades do seu órgão da qualidade. Esse profissional deverá ter experiência em atividades compatíveis com os serviços a serem executados, tendo, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades de Sistema da Qualidade.

- a. Os prepostos da CONTRATADA, responsáveis pelas inspeções, ensaios e testes deverão ter a qualificação necessária, bem como independência funcional para realizar suas atividades.
- b. Os currículos dos profissionais do órgão da qualidade da CONTRATADA, incluindo coordenadores e inspetores, deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes do início dos trabalhos. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição

de qualquer profissional, cujas qualificações não tenham sido aprovadas pela CONTRATANTE.

3. Os trabalhos de soldagem, caso previstos no escopo do Instrumento, deverão ser realizados por soldadores qualificados de acordo com procedimentos descritos na norma internacional pertinente (ANSI, ASME ou ANS). Tais trabalhos somente poderão ser executados após aprovação pela CONTRATANTE da qualificação dos soldadores, através da área de Sustentabilidade.

4. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da intenção de utilização de material não especificado em projeto, relatório detalhado deste material para aprovação prévia pela CONTRATANTE, bem como certificado de qualidade de todos os produtos indicados pela CONTRATANTE.

5. Até quinze dias após o término dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar o livro referente às atividades que executou. Tal documento será composto, principalmente, pelos registros da qualidade e documentos a eles pertinentes, compilados ao longo dos trabalhos. A sistemática para composição deste livro deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.

***II - No tocante às questões Ambientais, ficam estabelecidos os seguintes critérios específicos:***

1. Fica estabelecido que no âmbito da execução dos serviços objeto do Instrumento a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento da legislação ambiental vigente no Brasil, declarando-se ciente de que está sujeita às disposições e sanções previstas na legislação de proteção ao Meio Ambiente, além das demais normas federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis à matéria, em especial às seguintes legislações federais:

Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal);

Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente);

Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Resolução CONAMA 237/97 (Licenciamento Ambiental – Atividades Licenciáveis);

Resolução CONAMA 418/09 (Controle de Poluição Veicular)

Decreto Federal 89.336/84 (Reservas Ecológicas e Áreas de Interesse Ambiental);

Decreto Federal 99.274/90 (Estações Ecológicas, APAs, Política Nacional de Meio Ambiente);

Decreto Federal 96.044/1988 (Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos);

2. A CONTRATADA declara, desde já, ter pleno conhecimento das áreas de preservação (definidas no artigo 2º do Código Florestal) com as quais as rodovias sob concessão e outros negócios do **Grupo EcoRodovias** possuem interação.

3. Caberá à CONTRATADA observar as seguintes diretrizes ambientais:

a. Participar das reuniões de início de obra/serviço, conforme determinação das diferentes unidades de negócio;

b. Manter em local visível junto ao canteiro de obras as licenças pertinentes e o documento intitulado "POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE", ou "POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE" ou "POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA", fornecido pela CONTRATANTE;

c. Zelar para que seus funcionários compareçam às palestras e treinamentos relativos à "POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE" e/ou "POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE", ministrados pelo **Grupo EcoRodovias** e/ou por terceiros por ela contratados;

d. Não utilizar, perseguir, destruir, caçar e/ou apanhar espécimes da fauna silvestre, tampouco praticar qualquer ato contrário ao disposto na Lei n.º 5197/1967 (Legislação de Proteção à Fauna);

e. O desmatamento e a retirada de espécimes da flora, caso necessário, deverão ser realizados conforme autorização específica do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ou dos seguintes órgãos nos estados:

**São Paulo:**

CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

**Paraná:**

IAP - Instituto Ambiental do Paraná (IAP)

**Rio Grande do Sul:**

FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental,

DEFAP - Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas

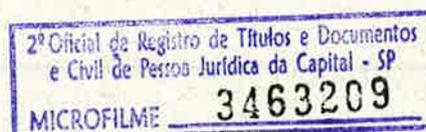
**Em casos específicos estas autorizações poderão ser solicitadas aos órgãos ambientais municipais, não sendo permitida a supressão de vegetação sem o devido licenciamento.**

f. Promover a recuperação vegetal de áreas atingidas em razão da realização das obras/serviços objeto do Instrumento, às suas próprias expensas, observada a autorização emitida pelos órgãos responsáveis;

ECORODOVIAS  
JURIDICO

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP  
MICROFILME 3463209

- g. Não colher nenhum tipo de material botânico das áreas de preservação, tampouco utilizar qualquer material retirado de áreas localizadas no entorno das rodovias concedidas;
- h. Todo o material recolhido nas rodovias (resíduos de todos os tipos), bem como resíduos produzidos em razão da realização das obras/serviços pela CONTRATADA, previsto ou não no Instrumento deverá ser acondicionado, transportado e descartado conforme determinado pela legislação competente, cabendo à CONTRATADA comprovar a destinação final através da apresentação dos manifestos de carga e demais documentações legais aplicáveis. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica dos elaboradores;
- i. Não contaminar, de qualquer que seja a forma, cursos d'água naturais ou construídos bem como evitar de todas as formas a contaminação do solo;
- j. Implantar medidas de controle e contenção de vazamentos de combustíveis, lubrificantes, tintas, solventes, aditivos ou outros produtos e materiais, sobretudo se notoriamente químicos e/ou tóxicos, inclusive se decorrentes de atividades de construção (cimento, cal, concreto, etc.);
- k. Realizar as operações de limpeza, lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos somente em locais devidamente autorizados pela CONTRATANTE ou em conformidade com a legislação competente;
- l. Não utilizar fogo nas áreas de preservação;
- m. Evitar qualquer espécie de impacto físico, químico e/ou sonoro, direto ou indireto, nas áreas de preservação.
4. Caso a CONTRATADA utilize veículos para prestação dos serviços previstos no Instrumento, deverão ser observados os seguintes aspectos e prazos conforme relacionados a seguir.



Obrigações	Prazos
Envio de planilha com a relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados durante o prazo de vigência do Instrumento.	Início da vigência do Instrumento.
Envio de plano de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos listados no item anterior contendo ao menos uma manutenção/ano acompanhada da documentação legal dos locais onde a manutenção será realizada.	Início da vigência do Instrumento.
Envio de planilha de acompanhamento das manutenções preventivas dos veículos e equipamentos conforme planejamento anual seguindo modelo estabelecido pela CONTRATANTE.	Trimestral, em meses a serem determinados de comum acordo entre as partes.
Envio dos comprovantes de destinação final dos resíduos oriundos das manutenções preventivas (manifestos), incluindo obrigatoriamente óleo lubrificante, filtros e pneus.	Trimestral, em meses a serem determinados de comum acordo entre as partes.

5. A realização de obras/serviços não previstos no Instrumento, seus anexos, ou neste termo de responsabilidade, que possam vir a atingir áreas de preservação, será analisada caso a caso e, a critério da CONTRATANTE e do Grupo Ecorodovias, poderá ser objeto de prévia consulta ao órgão competente.

**III - No tocante às questões de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, ficam estabelecidos os seguintes critérios específicos:**

1. Para cumprimento dos requisitos inseridos no "Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho", a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia eletrônica, gravada em CD, dos documentos abaixo relacionados:
  - a. Plano de gestão de obras e serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
  - b. Para empresas de prestação de serviço de construção civil e conservação, apresentarem check-list da NR18 do Ministério do Trabalho, preenchido e assinado por representante legal da empresa, bem como plano de ação para os itens assinalados com "sim" no check-list; incluindo programa de treinamento para os mesmos.

- c. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, previsto na NR 09 (referente à atividade, com avaliação quantitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos);  
PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho, para as obras de construção civil;
- d. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (tomando por base o PPRA elaborado para o contrato);
- e. PCA – Programa de Conservação Auditiva, “quando os níveis de ruído da atividade ultrapassar o nível de ação”;
- f. PPR – Programa de Proteção Respiratória, “para as exposições que ultrapassarem 50% do limite de Tolerância”;
- g. Cópia das Fichas de Entrega e Substituição dos E.P.Is;
- h. Relação dos E.P.Is utilizados e cópia dos respectivos C.As (Certificados de Aprovação);
- i. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional “ASO” (dentro da validade e contendo a descrição e avaliação clínica para cada exame mencionado no PCMSO e os riscos de cada atividade);
- j. Cópia da Ficha de Registro devidamente assinada e com impressão ou carimbo do CNPJ da empresa;
- k. Ordem de serviço por função em atendimento a NR01;
- l. A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar Análise Preliminar de Risco para cada atividade, que servirá, de forma geral, como uma Instrução de Trabalho. Exemplo: atividade de roçada em talude, limpeza de drenagem e etc.: estas atividades serão avaliadas pela CONTRATANTE e, após aprovadas, deverão ser assinadas por representante legal da CONTRATADA, pelo encarregado ou engenheiro da frente de trabalho e pela área de Segurança (sendo ela própria ou prestadora de serviço);
- m. Comprovação de participação em treinamento de orientação dos procedimentos de trabalho, ordens de serviço, uso de E.P.Is e os respectivos certificados de capacitação para atividades ou operações especiais como: NR10, operador de munck, curso de MOP, trabalho em altura, espaço confinado ou hiperbárico e solda dentre outros;
- n. Deverá apresentar as FISPQs de todos os produtos químicos utilizados ou manipulados, e atualizar a CONTRATANTE sempre que novos produtos sejam utilizados pela CONTRATADA;
- o. A CONTRATADA deverá apresentar prontuário de Equipamentos de vaso sob pressão conforme descrito na NR 13 item 13.1.6, adequações conforme item 13.1.5 e teste hidrostático e das válvulas e dispositivos de segurança para os vasos de pressão em atendimento ao item 13.10.3 letra B;

2. A CONTRATADA deverá constituir SESMT quando enquadrar-se na NR 04, apresentando cópia do registro deste junto à DRT. Caso a CONTRATADA não se enquadre na NR 04 deverá apresentar contrato de prestação de serviço com empresa especializada em Segurança do Trabalho ou com Sindicato/associação da categoria, anexando cópia da

Credencial de qualificação do profissional responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras.

3. A CONTRATADA deverá apresentar cópia das atas de eleição e instalação e posse da CIPA. Caso não se enquadre no quadro I da NR 05, a apresentação e constituição de designado conforme estabelecido pela Norma.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar banheiros químicos para as frentes de trabalho que permanecerem na rodovia, bem como quando não puder deslocar seus colaboradores até a base de apoio ou posto de serviço.
  - a. Os banheiros químicos deverão ser instalados com um dimensionamento de 01 banheiro para cada grupo de até 06 colaboradores, sendo necessária a limpeza diária do mesmo.
  - b. Os banheiros químicos devem ser dispostos de forma a permitirem o fácil acesso, a segurança dos usuários, a estabilização e o nivelamento, além de um distanciamento máximo de 150 m da frente de trabalho.
5. A CONTRATADA providenciará local adequado para a realização das refeições nas frentes de trabalho, através da disponibilização de tenda ou outro recurso para abrigo dos colaboradores, bem como mesa e local adequado para assentar-se (banquetas, cadeiras, etc.).
6. Deverá ser garantido pela CONTRATADA o fornecimento de água fresca e potável aos colaboradores.
7. Não será permitido à CONTRATADA o transporte de equipamentos, ferramentas e materiais, no mesmo ambiente onde são transportados os colaboradores.
8. É dever da CONTRATADA garantir que todos os E.P.Is, ferramentas e equipamentos mantenham-se em condições plenas de segurança.
9. Todos os veículos de transporte de pessoas da CONTRATADA deverão atender os requisitos de segurança e estar dotados de cinto de segurança individual.
10. Se a atividade exigir o transporte ou armazenamento de líquidos combustíveis, este deverá ser em volume inferior a 150 litros e seu acondicionamento deverá ser em recipiente anti-explosão e anti-estático, devidamente sinalizado.
11. A CONTRATADA deverá conhecer e adotar as orientações de sinalização rodoviária e fechamento de pista conforme manual de sinalização do DER ou DENIT conforme o caso

(obras, serviços de conservação e emergência), bem como os procedimentos da CONTRATANTE (NP – Normas e Procedimentos integrantes do Sistema Integrado).

12. A CONTRATADA se obriga a passar por vistoria, junto à CONTRATANTE, de todos os veículos utilizados para prestação dos serviços previstos no Instrumento.

13. A CONTRATADA deverá em caso de acidente do trabalho ou de trajeto independente da gravidade, comunicar a CONTRATANTE de imediato, enviando no prazo máximo de 48 horas o relatório de análise do incidente, com a determinação das ações a fim de evitar reincidência ou acidentes semelhantes, bem como cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), registrada junto ao INSS através de seu "site" oficial.

***IV - No tocante às questões de Responsabilidade Social, ficam estabelecidos os seguintes critérios específicos:***

1. A CONTRATADA é terminantemente proibida de praticar atos, diretamente ou por intermédio de terceiros (subcontratados), que transgridam os direitos humanos, ficando obrigados a:

- a) Não utilizar trabalho infantil;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou compulsório.

2. Quando, prévia e expressamente, a CONTRATADA for autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar, a CONTRATADA deverá dar preferência a empresas que:

- a) Valorizem a diversidade;
- b) Combatam a discriminação;
- c) Empreguem fornecedores locais (da região);
- d) Sejam pequenos ou médios fornecedores;
- e) Contribuam intencionalmente a uma agenda local/nacional de desenvolvimento (ex: Pacto Global, Agenda 21 entre outros); bem como que
- f) Valorizem, capacitem e empreguem pessoas com deficiência.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP  
MICROFILME 3463209